

**Novo Santo Antonio**  
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 64.368-000 - Novo Santo Antonio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra Juliana Maria da Silva Paz, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

**MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Juliana Maria da Silva Paz, brasileira, RG nº 2.832.266 SSP-PI e CPF nº 033.406.283-78, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorio de Sousa, s/n, Centro na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL MENOR** junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II - prestar de imediato os serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade até 11 (onze) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 01 de Fevereiro de 2016.

Contratado Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado (a): Juliana Maria da Silva Paz

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

**Novo Santo Antonio**  
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 64.368-000 - Novo Santo Antonio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Srª. Aline Costa de Oliveira, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

**MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Aline Costa de Oliveira, brasileira, enfermeira, COREN nº 466.107 - PI, RG nº 3.052.067 SSP-PI e CPF nº 050.125.943-04, residente e domiciliada na Rua Coronel Antonio Vitorio de Sousa, 195, Centro, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como **ENTERMEIRA** junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II - prestar de imediato os serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade até 11 (onze) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago ao Contratado o valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a quantidade mensal de procedimentos realizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 01 de Fevereiro de 2016.

Contratado Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado (a): Aline Costa de Oliveira

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº